EDITAL

PLANOS DE ERRADICAÇÃO E VIGILÂNCIA DA TUBERCULOSE, BRUCELOSE E LEUCOSE ENZOÓTICA DOS BOVINOS
RASTREIO / VACINAÇÃO COM RB-51

SUSANA GUEDES POMBO, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, faz saber que:
1.º **A ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES PECUÁRIOS (OPP)** de:
PORTO DE MÓS

em cumprimento do estabelecido no Art.º 1.º e 3.º da Portaria 178/2007, de 9 de Fevereiro, e suas alterações, vai promover as ações sanitárias de rastreio da Tuberculose, Brucelose e Leucose Enzoótica Bovinas e/ou vacinação da Brucelose Bovina;
2.º Estas ações incidirão sobre todos os bovinos elegíveis para rastreio, existentes nos lugares abaixo discriminados;
3.º Os proprietários ou detentores dos animais deverão apresentá-los nos locais e horas abaixo indicados, a fim de serem submetidos às diversas intervenções sanitárias, sendo obrigados a apresentá-los de novo, no mesmo local, 72 horas depois para efeitos de leitura dos resultados da prova da tuberculina;
4.º Os proprietários ou detentores dos animais devem apresentar o Passaporte, quando aplicável, a fim de se proceder aos necessários registos e actualização do mesmo;

5.º Exceto os animais destinados a abate imediato, todos os animais sujeitos a intervenção sanitária, ficarão em vigilância sanitária até ao conhecimento do resultados dos testes efetuados, não devendo esta ultrapassar um período de 45 dias, no decurso do qual não poderão ser vendidos, dados, trocados ou de qualquer forma alienados;
6.º Todos os animais em que foi diagnosticada Tuberculose, Brucelose ou Leucose Enzoótica Bovina, serão submetidos a abate sanitário pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região no mais curto espaço de tempo, sendo conferida aos proprietários a indemnização legal a que tiverem direito;
7.º Os proprietários ou detentores dos animais a abater, pelas razões do número anterior, ficam obrigados a apresentá-los no dia, local e hora que para o efeito lhes for determinado pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região;
8.º As infrações ao presente Edital serão consideradas contra-ordenações e, como tal, sancionáveis com coima de 249,40€ a 3.740,98€, ou até 44.891,81€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva nos termos dos Decretos-Lei n.º 114/99, de 14 de abril, n.º 244/2000, de 27 de setembro e n.º 272/2000, de 8 de novembro.

CALENDÁRIO DOS TRABALHOS

CONCELHO/FREGUESIA	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
SÃO BENTO	SÃO BENTO	AGOSTINHO SANTOS FERRARIA	18	OUTUBRO	10 00
	SÃO BENTO	RICARDO VALENTE GABRIEL	18	OUTUBRO	11 00
	SÃO BENTO	MARIA LUISA JESUS G FERRARIA	18	OUTUBRO	11 30

DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA em, _____

A DIRETORA GERAL

SUSANA GUEDES POMBO
(Assinado)

CS Digitalizada com CamScanner